

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 11/4/2016, Seção 1, Pág. 29.  
Portaria nº 225, publicada no D.O.U. de 11/4/2016, Seção 1, Pág. 27.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Centro de Ensino da Alta Paulista - CEALPA		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade de Lucélia, com sede no Município de Lucélia, Estado de São Paulo.		
<b>RELATOR:</b> Yugo Okida		
<b>e-MEC N°:</b> 201208893		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 459/2015	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 11/11/2015

**I – RELATÓRIO**

<b>1. DADOS GERAIS DA IES</b>	
<b>Número do processo e-MEC:</b> 201208893	
<b>Data do protocolo:</b> 9/11/2012	
<b>Mantida:</b> Faculdade de Lucélia	<b>Sigla:</b> -
<b>Endereço:</b> Rua Paschoal Micali, nº 3.000 (antiga Avenida Internacional), Centro	
<b>Município / UF:</b> Lucélia/SP	
<b>Ato de credenciamento:</b> Decreto s/n, de 19/03/1993; D.O.U. 22/03/1993	
<b>Ato de credenciamento EaD:</b> não	
<b>Mantenedora:</b> Centro de Ensino da Alta Paulista – CEALPA	
<b>Endereço:</b> Rua Paschoal Micali, nº 3.000, Centro, Lucélia/SP	
<b>Natureza jurídica:</b> <input type="checkbox"/> Pública <input type="checkbox"/> Privada com fins lucrativos <input checked="" type="checkbox"/> Privada sem fins lucrativos	
<b>Outras IES mantidas?</b> <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<b>Quais?</b> Faculdade de Junqueirópolis - ISEJ
<b>Breve histórico da IES:</b> A União das Instituições Educacionais da Alta Paulista, com sede em Junqueirópolis/SP, teve a manutenção da Faculdade de Lucélia obtida por meio da Portaria SESu/MEC nº 795, de 13 de abril de 2011, D.O.U. de 14/4/2011. Conforme Consulta Textual ao Sistema e-MEC em setembro de 2015, existe outra mantida, a Faculdade de Junqueirópolis que oferece cursos de Licenciatura (Letras, Pedagogia, Normal Superior). A IES tem por missão “gerar o desenvolvimento da região, através da formação de profissionais ética e tecnicamente capazes de transformar a realidade regional”, com objetivos de incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica e promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos, entre outros. As atividades acadêmicas da Faculdade de Lucélia começaram na década de 1990, quando foi inicialmente credenciada como Faculdade de Ciências Gerenciais e Orçamentos Contábeis de Lucélia pelo Decreto Federal s/nº, de 19 de março de 1993, publicada no D.O.U. de	

22/3/1993. A unificação das mantidas foi aprovada pela Portaria nº 260, de 16/11/2012, publicada no D.O.U. de 19/11/2012, passando para a denominação de Faculdade de Lucélia desde então. A IES tem o Índice Geral de Curso – IGC “3” (três), contínuo 218 (duzentos e dezoito), obtido em 2013, assim com tem Conceito Institucional “3” (três) (2013).					
<b>2. SITUAÇÃO DOS CURSOS</b>					
<b>GRADUAÇÃO</b>					
<b>CURSO</b>	<b>MODALIDADE</b>	<b>ATO AUTORIZATIVO (último)</b>		<b>PROCESSO e-MEC</b>	
1. Ciências Contábeis, bacharelado	<input checked="" type="checkbox"/> presencial	Portaria DIREG-MEC nº 703/2013.		<input checked="" type="checkbox"/> Renovação de conhecimento de curso	
2. Ciências Gerenciais e Orçamentos Contábeis, bacharelado	<input checked="" type="checkbox"/> presencial	Portaria nº 1.110/1999.		<input checked="" type="checkbox"/> Reconhecimento de curso	
<b>PÓS-GRADUAÇÃO</b>					
<input type="checkbox"/> Somente presencial <input type="checkbox"/> Presencial e a distância					
<i>lato sensu?</i> <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não					
<b>Quantos presenciais?</b>	<b>0</b>		<b>Quantos a distância?</b>	<b>0</b>	
<i>stricto sensu?</i> <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não					
<b>Quais programas e conceitos?</b>					
<b>RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO</b>					
<b>ÁREA</b>	<b>ANO</b>	<b>ENADE</b>	<b>IDD</b>	<b>CPC</b>	<b>CC</b>
Ciências Contábeis, bacharelado	2012	-		3 (2012)	-
Ciências Gerenciais e Orçamentos Contábeis, bacharelado	-	SC		SC	-
<b>3. RESULTADO IGC</b>					
<b>ANO</b>	<b>CONTÍNUO</b>		<b>FAIXA</b>		
2007	-		-		
2008	-		-		
2009	-		-		
2010	-		-		
2011	-		-		
2012	218		3		
2013	218		3		
<b>4. DESPACHO SANEADOR</b>					
Após a análise técnica do regimento, dos documentos fiscais, do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e do ato constitutivo da mantenedora, concluiu-se que o Processo atendia parcialmente às exigências de instrução processual estabelecidas, de forma que a Faculdade de Lucélia obteve parecer favorável na etapa do Despacho Saneador, com ressalvas para dar continuidade ao trâmite processual. Quando a Comissão de Avaliação realizou a visita in loco pode observar que tais ressalvas foram cumpridas adequadamente, restando à Instituição de Educação Superior – IES apresentar os projetos de extensão e pesquisa sobre o tema de preservação ambiental, políticas de qualificação e avaliação do corpo docente, além de consolidar os procedimentos de auto-avaliação da Comissão Própria de Avaliação – CPA.					

<b>5. AVALIAÇÃO IN LOCO</b>		
<b>Período da visita:</b> 24/11/2013 a 28/11/2013		
<b>Código do Relatório:</b> nº 102.714		
<b>Dimensões</b>		<b>Conceito</b>
<b>1</b>	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.	– 3 –
<b>2</b>	A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	– 2 –
<b>3</b>	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	– 2 –
<b>4</b>	A comunicação com a sociedade.	– 3 –
<b>5</b>	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	– 3 –
<b>6</b>	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	– 3 –
<b>7</b>	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	– 3 –
<b>8</b>	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	– 3 –
<b>9</b>	Políticas de atendimento aos discentes.	– 3 –
<b>10</b>	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	– 3 –
<b>Conceito Institucional</b>		– 3 –
<b>Requisitos legais</b>		
<b>Todos os Requisitos Legais foram atendidos?</b> <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		<b>Quais não foram atendidos? E por quê?</b>
<b>CTAA?</b> <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não		
<b>6. PARECER FINAL DA SERES/MEC</b>		
<p>Em síntese, a Secretaria considerou que a instituição prestou todas as informações necessárias, e que o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, fundamentada no relatório da Comissão de Avaliação, concluindo <i>que é possível acatar o pleito em análise, cabendo à IES atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.</i> Levando em conta a instrução processual e a legislação vigente, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – Seres manifestou-se favorável ao credenciamento da IES e submeteu-o à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação – CES/CNE.</p>		

## 7. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

Ao analisar as informações constantes neste relatório observo tratar-se de uma Instituição de Ensino estabelecida na região há mais de 20 (vinte) anos, ofertando apenas dois cursos na área de conhecimento das ciências contábeis, e que vem cumprindo com a sua missão e objetivos. No entanto, consta que IES obteve em 2012 o primeiro Índice Geral de Cursos (IGC) “3” (três), tendo participado do Enade os alunos dos cursos de Ciências Contábeis, cujos resultados expressaram um nível satisfatório de aprendizagem; no que se refere ao curso de Ciências Gerenciais e Orçamentos Contábeis, no relatório da Seres consta que em 2009 o resultado obtido foi 0 (zero), e nenhuma outra informação complementar, a não ser que a análise do processo de Reconhecimento deste curso foi concluído em 2009. O Relatório nº 102.714, preparado pela Comissão de Avaliação do Inep, apontou duas dimensões, relativas às políticas de ensino e a responsabilidade social, com conceito aquém do referencial mínimo de qualidade. Quanto às políticas de ensino, Dimensão 2, destaco aspectos a serem adequados pela IES: a meta de oferecer cursos de pós-graduação *lato sensu* não foi atingida; as ações relativas às políticas de pesquisa e extensão não estão coerentes com o PDI; a atividade do TCC não está contemplada nos cursos; a prática de pesquisa da IES é inexistente, assim como não há projetos de extensão desenvolvidos pelos professores e não existem bolsas de iniciação científica, nem de monitoria. Em relação à responsabilidade social, Dimensão 3, destaco as fragilidades observadas e que devem ser adequadas: falta coerência das ações de responsabilidade social com as políticas constantes nos documentos oficiais, não existem projetos da IES destinados ao Direito e Responsabilidade Ambiental, assim como não foram verificadas ações da IES pela defesa do meio ambiente e pela defesa da memória cultural e do patrimônio cultural de Lucélia. A IES foi diligenciada pela Coordenação-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior, tendo respondido satisfatoriamente, inclusive informando *sobre providências realizadas a fim de atender as fragilidades apontadas na comissão de avaliação nas Dimensões 2 e 3*. Complementando, conforme consta no parecer da Secretaria, foi solicitada a transferência de manutença (processo 201358407 de Aditamento de Transferência de Manutença), cuja análise, informo, foi concluída – Portaria nº 218, de 25 de fevereiro de 2015, passando a responsabilidade da mantida Faculdade de Lucélia para a Mantenedora Adquirente, CENTRO DE ENSINO DA ALTA PAULISTA – CEALPA. Na pesquisa feita no Sistema e-MEC – Consulta Textual – em setembro de 2015, não havia ocorrência de irregularidades institucionais ou nos cursos; e ao considerar o conjunto de registros, seguindo a conclusão da Secretaria de *que é possível acatar o pleito em análise, cabendo à IES atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo*, concluo que a IES possui as condições mínimas para o seu credenciamento desde que haja empenho da instituição para atender as considerações feitas pela Seres de manter a qualidade do ensino e da infraestrutura acadêmica.

## II - VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Lucélia, com sede na Rua Paschoal Micali, nº 3.000 (antiga Avenida Internacional), Centro, no município de Lucélia, estado de São Paulo, mantida pelo Centro de Ensino da Alta Paulista - CEALPA (antiga

mantenedora União das Instituições Educacionais da Alta Paulista), com sede no mesmo município e estado, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 11 de novembro de 2015.

Conselheiro Yugo Okida – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sergio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente